

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 18 de outubro de 2012

II

Série

Número 135

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL  
DO PLANO E FINANÇAS

**Portaria n.º 129/2012**

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa.

**VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 129/2012**

de 18 de outubro

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional dos  
Assuntos Europeus e da Cooperação Externa

Através do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2012/M, de 24 de agosto, procedeu-se à revisão da orgânica da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, determinando-se que aquele serviço obedece ao modelo de organização interna de estrutura hierarquizada.

Importa agora determinar a estrutura nuclear da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2011/M, de 19 de dezembro, conjugado com os n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, e no desenvolvimento do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2012/M, de 24 de agosto, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente e do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Objeto

O presente diploma define a estrutura nuclear da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, abreviadamente, designada por DRAECE, e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

**Artigo 2.º**  
Estrutura nuclear

A DRAECE estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços dos Assuntos Europeus;
- b) Direção de Serviços dos Assuntos Institucionais e Externos.

**Artigo 3.º**

Direção de Serviços dos Assuntos Europeus

- 1 - A Direção de Serviços dos Assuntos Europeus, abreviadamente, designada por DSAE, é a unidade orgânica que acompanha o desenvolvimento das políticas e ações internas e das questões financeiras da União Europeia, bem como a ação externa da União.
- 2 - Compete à DSAE:
  - a) Acompanhar e analisar os assuntos relativos ao desenvolvimento das ações de cooperação política e técnica entre as Regiões Ultraperiféricas, bem como as temáticas europeias relacionadas com a Ultraperiferia, coordenando as ações necessárias à participação e à definição da posição da Região nesses domínios;
  - b) Acompanhar, coordenando a definição da posição regional, os assuntos relativos à "Estratégia Europa 2020" para o Crescimento económico e o Emprego;
  - c) Acompanhar, coordenando a definição da posição regional, as matérias relativas ao mercado interno, incluindo as questões

- d) relativas ao exercício dos direitos decorrentes do mesmo;
- d) Acompanhar, coordenando a definição da posição regional, todos os assuntos relacionados com a agricultura e as pescas, designadamente a política agrícola comum, inclusive a política de desenvolvimento rural, e a política comum das pescas;
- e) Acompanhar, coordenando a definição da posição regional, os domínios dos transportes, da energia, do ambiente, da política marítima integrada, da defesa dos consumidores, das telecomunicações, das redes transeuropeias, da sociedade de informação, do emprego e da política social da União Europeia;
- f) Acompanhar, promovendo a coordenação, quando necessário, os assuntos nos domínios da saúde, da educação, da formação profissional, da cultura, do audiovisual, da juventude, do desporto, da proteção civil e do turismo;
- g) Acompanhar, coordenando a definição da posição regional, o quadro financeiro plurianual da União Europeia e a sua política de coesão económica, social e territorial;
- h) Acompanhar a evolução das políticas monetárias, orçamental e financeira da União Europeia;
- i) Acompanhar, promovendo a coordenação, quando necessário, os assuntos no domínio da política económica da União Europeia;
- j) Analisar, acompanhar e coordenar as questões nos domínios da concorrência, inclusive os auxílios de Estado, e da fiscalidade;
- k) Acompanhar, coordenando a definição da posição regional, as matérias relacionadas com o objectivo da competitividade da União Europeia, nomeadamente nos domínios da indústria, das empresas, da inovação, da investigação, do desenvolvimento tecnológico e do espaço;
- l) Apoiar a participação da Região no Comité das Regiões;
- m) Assegurar a coordenação, em especial, da definição da posição regional sobre as questões relativas à agricultura e às pescas no âmbito das relações institucionalizadas entre a União Europeia e as organizações internacionais;
- n) Analisar, acompanhar e coordenar a posição regional nos assuntos relativos ao processo de alargamento da União Europeia e à sua política de vizinhança, bem como em todas as matérias no âmbito das relações com países terceiros e com organizações internacionais, nomeadamente a Organização Mundial de Comércio;
- o) Acompanhar, coordenando a definição da posição regional, todos os assuntos relacionados com as relações bilaterais de Portugal e as relações externas da União Europeia;
- p) Acompanhar as questões que relevem do âmbito da política comercial comum;
- q) Elaborar informações ou apresentar propostas de atuação em matérias que relevem da sua área de competência;
- r) Assegurar as funções de expedição de correspondência e o respetivo registo e de apoio logístico no âmbito dos assuntos da sua competência.

- 3 - A DSAE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - O diretor de serviços é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo chefe de divisão ou por um técnico superior, por si proposto, mediante despacho do dirigente máximo do serviço.

Artigo 4.º  
Direção de Serviços dos Assuntos  
Institucionais e Externos

- 1 - A Direção dos Assuntos Institucionais e Externos, abreviadamente, designada por INSTE, é a unidade orgânica que acompanha as matérias respeitantes aos assuntos jurídico-institucionais da União Europeia e à cooperação externa da Região.
- 2 - Compete à INSTE:
- a) Acompanhar e analisar as questões relativas ao cumprimento do estatuto da Ultraperiferia consagrado no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e ao Protocolo de Cooperação entre as Regiões Ultraperiféricas;
  - b) Assegurar a coordenação das ações necessárias para a definição da posição regional relativa aos processos nas fases pré-contenciosa e contenciosa, em colaboração com os departamentos governamentais regionais;
  - c) Acompanhar, promovendo a coordenação, quando necessário, as questões relacionadas com o quadro institucional da União Europeia e preparar e coordenar a definição da posição regional no âmbito dos processos de revisão dos Tratados;
  - d) Acompanhar o processo de adaptação legislativa dos atos jurídicos da União Europeia na ordem jurídica interna;
  - e) Acompanhar as atividades e os trabalhos desenvolvidos, em particular, no âmbito da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa, da Assembleia das Regiões da Europa e do Congresso dos Poderes Locais e Regionais da Europa;
  - f) Analisar os assuntos abordados no âmbito da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa, da Assembleia das Regiões da Europa e do Congresso dos Poderes Locais e Regionais da Europa, com interesse e relevância para a Região, especialmente considerando a sua participação nas mesmas;
  - g) Apoiar a participação dos representantes da Região na Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa, na Assembleia das Regiões da Europa, no Congresso dos Poderes Locais e Regionais da Europa ou em outras organizações inter-regionais europeias e internacionais de que a Região seja membro ou em que participe, bem como preparar, promovendo a coordenação, quando necessário, a definição da posição regional;
  - h) Acompanhar as relações institucionalizadas de cooperação externa bilateral e multilateral entre a Região e outras regiões, países ou organizações inter-regionais europeias;
  - i) Acompanhar outras organizações inter-regionais e internacionais de que a Região não seja membro, com interesse para a sua

- área de competência, recolhendo e analisando a informação sobre os assuntos abordados no respetivo âmbito;
- j) Coordenar a preparação do relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção da União Europeia, destinado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;
  - k) Assegurar a transmissão do contributo regional para o relatório anual sobre a participação de Portugal na União Europeia;
  - l) Assegurar o secretariado das reuniões da Comissão Regional para os Assuntos Europeus e da Cooperação Externa;
  - m) Assegurar a seleção e a sua difusão a nível interno da legislação nacional e regional considerada necessária à prossecução das atribuições da DRAECE;
  - n) Assegurar a atualização dos conteúdos do Portal da DRAECE;
  - o) Elaborar informações ou apresentar propostas de atuação em matérias que relevem da sua área de competência;
  - p) Assegurar as funções de expedição de correspondência e o respetivo registo e de apoio logístico no âmbito dos assuntos da sua competência.

- 3 - A INSTE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - O diretor de serviços é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo chefe de divisão ou por um técnico superior, por si proposto, mediante despacho do dirigente máximo do serviço.

Artigo 5.º  
Manutenção das comissões de serviço

- 1 - Mantém-se a atual comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços dos Assuntos Europeus, que transita para a unidade orgânica que lhe sucede, com igual designação, bem como dos mesmos nível e grau.
- 2 - Mantém-se a atual comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços dos Assuntos Jurídicos e Institucionais que transita para a unidade orgânica dos mesmos nível e grau que lhe sucede, designada por Direção de Serviços dos Assuntos Institucionais e Externos.

Artigo 6.º  
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 90/2009, de 13 de agosto, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Artigo 7.º  
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, 1 de Outubro de 2012

O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva

O Secretário Regional do Plano e Finanças, José Manuel Ventura Garcês

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)